

GUIÃO PARA A FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NA ÁREA DAS DEPENDÊNCIAS E COMPORTAMENTOS ADITIVOS



Lisboa, 2022

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guião para a fiscalização das unidades de prestação de cuidados de saúde na área das dependências e comportamentos aditivos

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Equipa Multidisciplinar para a Qualidade e Direitos dos Cidadãos (EMQD)

Gabinete de Assessoria e Projetos (GAP)

DATA

25 de novembro de 2020

DATA DA 1.ª REVISÃO

16 de março de 2022

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	4
1. ENQUADRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO	5
1.1. Tema, enquadramento, objeto e questão da inspeção	5
1.1.1. Tema da fiscalização.....	5
1.1.2. Enquadramento da fiscalização.....	5
1.1.3. Objeto e questão da fiscalização.....	6
1.2. Metodologias.....	6
1.3. Resultados da fiscalização	7
2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE FISCALIZADA.....	8
2.1. Entidade fiscalizada	8
2.2. Unidade ou estabelecimento fiscalizado	8
2.2.1. Identificação da unidade ou estabelecimento fiscalizado.....	8
2.2.2. Recursos humanos da unidade ou estabelecimento fiscalizado	9
3. GUIÃO DA FISCALIZAÇÃO	10
3.1. Organização e funcionamento	10
3.1.1. Direção técnica	10
3.1.1.1. Questões	10
3.1.1.2. Avaliação global.....	10
3.1.1.3. Insuficiências detetadas	10
3.1.2. Pessoal da unidade.....	10
3.1.2.1. Questões	11
3.1.2.2. Avaliação global.....	11
3.1.2.3. Insuficiências detetadas	11
3.1.3. Normas de funcionamento	11
3.1.3.1. Questões	12
3.1.3.2. Avaliação	12
3.1.3.3. Insuficiências detetadas	12
3.1.4. Registos e processos clínicos, seguro de atividade, regulamento interno, tabela de preços e livro de reclamações.....	12
3.1.4.1. Questões	13
3.1.4.2. Avaliação	15
3.1.4.3. Insuficiências detetadas	15

3.1.5. Licenciamento e fiscalização	15
3.1.5.1. Questões	15
3.1.5.2. Avaliação	16
3.1.5.3. Insuficiências detetadas	16
3.2. Convenções.....	16
3.2.1. Questões	16
3.2.2. Avaliação.....	20
3.2.3. Insuficiências detetadas.....	20
3.3. Indicadores	20
3.3.1. Indicadores de adesão e de satisfação	20
3.3.2. Observações.....	20
4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	21
5. SIGLAS E ABREVIATURAS.....	22

APRESENTAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, que aprova a orgânica da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS) prevê a realização de “(...) *ações de fiscalização às unidades de prestação de cuidados de saúde do setor privado e social, na área das dependências e comportamentos aditivos*” (al. e), do n.º 2, do artigo 2.º).

O Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de janeiro, que regula o licenciamento, o funcionamento e a fiscalização do exercício da atividade das unidades privadas que atuem na área do tratamento ou da recuperação de pessoas com comportamentos aditivos e dependências e define os requisitos a que devem obedecer as suas instalações, organização e funcionamento, é aplicável a todas as unidades privadas, com ou sem fins lucrativos, independentemente da designação ou forma jurídica adotadas, que atuem na área dos comportamentos aditivos e dependências e que se dediquem ao tratamento, reabilitação ou recuperação de pessoas com comportamentos aditivos e dependências. Estas unidades podem ser unidades de internamento ou unidades de ambulatório, sendo as primeiras clínicas de desabilitação e comunidades terapêuticas e as segundas centros de consulta e centros de dia.

O presente guião, ainda que especialmente direcionado para as comunidades terapêuticas, por serem o tipo de unidade mais representativa nesta área, as quais operam com uma equipa multidisciplinar, sob supervisão psiquiátrica, apresenta-se como um documento de referência para as ações de fiscalização destinadas à avaliação da organização e funcionamento das unidades de prestação de cuidados de saúde no domínio das dependências e comportamentos aditivos, com especial incidência na análise da qualidade dos registos clínicos, sociais e terapêuticos da unidade, em particular dos utentes convencionados e respetiva faturação. Embora não dispense a consulta da legislação em vigor, este guião pode também ser utilizado pelos profissionais desta área de prestação de cuidados para assegurarem o funcionamento das comunidades terapêuticas de acordo com as regras estabelecidas e respeitando os direitos dos cidadãos.

1. ENQUADRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

1.1. TEMA, ENQUADRAMENTO, OBJETO E QUESTÃO DA INSPEÇÃO

1.1.1. Tema da fiscalização

Esta fiscalização tem como tema a prestação de cuidados de saúde, no setor privado e social, na área das dependências e comportamentos aditivos.

1.1.2. Enquadramento da fiscalização

O Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de janeiro, que regula o licenciamento (atribuído à Entidade Reguladora da Saúde (ERS), pelo Decreto-Lei n.º 127/2014 de 22 de agosto), o funcionamento e a fiscalização do exercício da atividade das unidades privadas que atuem na área do tratamento ou da recuperação de pessoas com comportamentos aditivos e dependências, e define os requisitos a que devem obedecer as suas instalações, organização e funcionamento, é aplicável a todas as unidades privadas, com ou sem fins lucrativos, independentemente da designação ou forma jurídica adotadas, que atuem na área dos comportamentos aditivos e dependências e que se dediquem ao tratamento, reabilitação ou recuperação de pessoas com comportamentos aditivos e dependências. Estas unidades podem ser unidades de internamento ou unidades de ambulatório, sendo as primeiras clínicas de desabitação e comunidades terapêuticas e as segundas centros de consulta e centros de dia.

O âmbito desta fiscalização reporta-se às disposições legais e regulamentares e orientações aplicáveis, bem como à qualidade dos serviços prestados na área dos comportamentos aditivos e das dependências, com especial incidência nas comunidades terapêuticas. As comunidades terapêuticas são unidades de internamento para estadas prolongadas, sem recurso a terapêuticas medicamentosas de desabitação, com suporte psicoterapêutico e ou socioterapêutico e apoio médico de clínica geral, com supervisão de um médico psiquiatra (cf. n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de janeiro).

O objetivo da IGAS com a fiscalização das unidades privadas que atuem no domínio do tratamento ou da recuperação de pessoas com comportamentos aditivos e dependências é contribuir para a existência de unidades seguras, credíveis e com serviços de elevada qualidade, para a existência de boas condições de trabalho nessas unidades. A fiscalização incide sobre as comunidades terapêuticas convencionadas, relativamente às quais é analisado o contrato de convenção da entidade com o Serviço Nacional de Saúde (SNS), aferindo a sua conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Despacho n.º 16938/2013, de 2 de setembro de 2013, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253,

de 31 de dezembro de 2013), e a faturação apresentada às Administrações Regionais de Saúde, I. P. (ARS, I. P.).

Na avaliação, organização e funcionamento das unidades de prestação de cuidados de saúde no domínio das dependências e comportamentos aditivos, neste caso na sua tipologia de comunidade terapêutica, e requisitos legais previstos pelo Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de janeiro, a IGAS verifica apenas se os mesmos foram já previamente avaliados no processo de licenciamento da competência da ERS e que envolve a participação de outras entidades certificadoras e ainda das autarquias locais, ou da Autoridade Nacional de Proteção Civil, já que tal é pressuposto de início e manutenção da respetiva atividade.

Esta fiscalização tem ainda como propósito identificar as fragilidades suscetíveis de propiciar a eventual ocorrência de fraude.

1.1.3. Objeto e questão da fiscalização

O objeto da fiscalização é o cumprimento das normas legais e técnicas e a qualidade dos serviços prestados pelas unidades de prestação de cuidados de saúde na área das dependências e comportamentos aditivos.

A questão da presente fiscalização é a seguinte: *As unidades de prestação de cuidados de saúde do setor privado e social, na área das dependências e comportamentos aditivos, prestam um serviço de qualidade e cumprem as normas legais e técnicas?*

1.2. METODOLOGIAS

A fiscalização é realizada com a utilização das metodologias seguintes:

- 1.º Recolha de informação prévia sobre a entidade e a unidade (ou estabelecimento);
- 2.º Visita à unidade, com observação direta e utilização dos blocos de questões incluídos no guião da fiscalização;
- 3.º Entrevistas com os responsáveis da unidade e com outras pessoas consideradas relevantes pela equipa de fiscalização para avaliar os aspetos observados e obter informação complementar;
- 4.º Recolha e análise da documentação indispensável para fundamentar com evidências documentais as respostas registadas nos blocos de questões incluídos no guião da fiscalização;
- 5.º Obtenção de pareceres de especialistas, quando tal for considerado importante pela equipa de fiscalização.

1.3. RESULTADOS DA FISCALIZAÇÃO

Após a conclusão da fiscalização, a equipa de inspetores elabora um relatório (utilizando para o efeito o modelo de relatório em uso na IGAS) que será suportado pela ficha da fiscalização constante deste guião e assente nas normas técnicas verificadas, elencando as insuficiências detetadas e as respetivas recomendações para que sejam corrigidas práticas que não cumpram as disposições legais aplicáveis ou as boas práticas, ou remetendo para outras entidades competentes na matéria, incluindo para efeitos eventualmente sancionatórios.

Quando não se verifique a necessidade de recomendar qualquer correção, o relatório poderá conter a indicação de práticas que possuam características exemplares, para que estas possam ser divulgadas e adotadas por outras entidades na área da prestação de cuidados de saúde no domínio das dependências e comportamentos aditivos. Esta referência poderá também constituir um estímulo para que estas entidades invistam na melhoria da gestão dos seus estabelecimentos.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE FISCALIZADA

2.1. ENTIDADE FISCALIZADA

Designação social:	
NIPC/NIF:	
Sede social:	
Telefone(s):	
Correio eletrónico:	
Representante legal (nome, cargo):	
Sítio na Internet:	

2.2. UNIDADE OU ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

2.2.1. Identificação da unidade ou estabelecimento fiscalizado

Designação:	
Morada:	
Telefone:	
Responsável (nome, cargo):	
Sítio na Internet:	

2.2.2. Recursos humanos da unidade ou estabelecimento fiscalizado

Grupo profissional	Número de pessoas
Total	

3. GUIÃO DA FISCALIZAÇÃO

3.1. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.1.1. Direção técnica

NORMAS APLICÁVEIS:

- Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de janeiro (artigo 45.º).
- Decreto-Lei n.º 72/99, de 15 de março (artigo 9.º, n.º 2).

3.1.1.1. Questões

Questão	Sim	Não	NA
A) A unidade de saúde dispõe de um diretor técnico com a habilitação e formação adequadas?			
B) O nome do diretor técnico encontra-se afixado em local visível e acessível aos utentes?			
B) A unidade de saúde é supervisionada por um médico da especialidade de psiquiatria inscrito na Ordem dos Médicos?			
C) A unidade de saúde tem definido um programa terapêutico?			
D) O diretor técnico tem a responsabilidade da definição e execução do programa terapêutico?			

3.1.1.2. Avaliação global

Avaliação	Sim	Não
A área da direção técnica cumpre todas as normas aplicáveis?		

3.1.1.3. Insuficiências detetadas

[Descrever das insuficiências identificando também as normas legais que evidenciam a desconformidade; acrescentar imagens se for considerando ilustrativo.]

3.1.2. Pessoal da unidade

NORMAS APLICÁVEIS:

- Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de janeiro (artigo 46.º).

3.1.2.1. Questões

Questão	Sim	Não	NA
A) A unidade de saúde dispõe de um médico responsável pela vigilância da saúde dos utentes?			
B) É assegurada a continuidade dos tratamentos prévios à admissão dos utentes?			
C) Os utentes são encaminhados para outras estruturas de saúde, quando necessário?			
D) As unidades dispõem de pessoal técnico habilitado e com formação adequada?			
E) A unidade assegura a presença física e permanente de pessoal técnico devidamente habilitados e com formação adequada?			
F) A unidade assegura a presença física e permanente de profissionais de saúde?			
G) A unidades asseguram a presença física e permanente em número suficiente para as atividades a desenvolver na unidade de saúde?			
H) Existe um registo de presença de todos os profissionais?			

3.1.2.2. Avaliação global

Avaliação	Sim	Não
O número e as qualificações do pessoal da unidade cumprem as normas aplicáveis?		

3.1.2.3. Insuficiências detetadas

[Descrever das insuficiências identificando também as normas legais que evidenciam a desconformidade; acrescentar imagens se for considerando ilustrativo.]

3.1.3. Normas de funcionamento

NORMAS APLICÁVEIS:

- Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de janeiro (artigo 47.º).

3.1.3.1. Questões

Questão	Sim	Não	NA
A) Na admissão dos utentes é efetuada uma prévia avaliação médica geral?			
B) Na admissão dos utentes é efetuada uma prévia avaliação médica da especialidade de psiquiatria?			
C) As avaliações prévias realizadas encontram-se registadas no processo clínico do utente?			
D) Existe uma declaração expressa de opção de internamento por parte do utente?			
E) Existe uma declaração expressa de conhecimento do regulamento interno da unidade de saúde por parte do utente?			
F) Existe uma declaração expressa de conhecimento do programa terapêutico da unidade de saúde por parte do utente?			

3.1.3.2. Avaliação

Avaliação	Sim	Não
As normas de funcionamento cumprem as normas legais previstas para este tipo de unidade?		

3.1.3.3. Insuficiências detetadas

[Descrever das insuficiências identificando também as normas legais que evidenciam a desconformidade; acrescentar imagens se for considerando ilustrativo.]

3.1.4. Registos e processos clínicos, seguro de atividade, regulamento interno, tabela de preços e livro de reclamações

NORMAS APLICÁVEIS:

- Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de janeiro (artigo 48.º que remete para os artigos 31.º a 34.º).
- Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

3.1.4.1. Questões

Questão	Sim	Não	NA
A) A unidade possui um registo de todos os utentes atendidos que garanta a confidencialidade dos processos clínicos?			
B) A unidade efetuou o registo na Comissão Nacional de Proteção de Dados?			
C) Nos processos clínicos dos utentes encontram-se os registos dos seguintes elementos:			
C.1) Exames complementares de diagnóstico prévios à admissão?			
C.2) Tratamentos efetuados?			
C.3) Identificação dos responsáveis pela respetiva prescrição e execução?			
C.4) Datas dos tratamentos?			
C.5) Datas de internamento e alta?			
C.6) Nota de alta?			
C.7) Situação clínica à data e circunstancialismo de saída?			
C.7.1.) Cumprimento do programa?			
C.7.2.) A pedido do utente, contra parecer clínico?			
C.7.3.) Alta disciplinar?			
C.7.4.) Por abandono?			
C.7.5.) Por transferência para outra instituição?			
C.7) Programa terapêutico?			
C.8) Programa individual de reinserção?			

Questão	Sim	Não	NA
C.9) Os programas referidos anteriormente abrangem as seguintes áreas:			
C.9.1.) Médica?			
C.9.2.) De abuso de substâncias psicoativas?			
C.9.3.) Psicológica?			
C.9.4.) Familiar?			
C.9.5.) Legal?			
C.9.6.) Inserção social?			
C.9.7.) Ligação e articulação, sempre que necessário, com as instituições de ensino?			
C.9.8.) Ligação e articulação, sempre que necessário, com a atividade profissional?			
C10) Outros registos que considerados adequados?			
D) A unidade de saúde contratou e mantém em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes a:			
D.1) Ao exercício da atividade?			
D.2) A responsabilidade civil profissional?			
E) A unidade de saúde dispõe de regulamento interno?			
F) O regulamento interno encontra-se afixado em local bem visível e acessível aos utentes?			
G) A unidade de saúde dispõe de uma tabela de preços?			
H) A tabela de preços encontra-se afixada em local bem visível e acessível aos utentes?			
F) A unidade de saúde dispõe de livro de reclamações, nos termos da lei em vigor?			

Questão	Sim	Não	NA
G) A divulgação do livro de reclamações encontra-se afixada em local visível e acessível aos utentes?			
H) Os direitos e deveres dos utentes encontram-se afixados em local bem visível e acessível aos utentes?			
I) Os direitos e deveres dos utentes são comunicados a cada utente de forma individual?			

3.1.4.2. Avaliação

Avaliação	Sim	Não
Os registos e processos clínicos, seguro de atividade, regulamento interno, tabela de preços e livro de reclamações cumprem as normas aplicáveis?		

3.1.4.3. Insuficiências detetadas

[Descrever das insuficiências identificando também as normas legais que evidenciam a desconformidade; acrescentar imagens se for considerando ilustrativo.]

3.1.5. Licenciamento e fiscalização

NORMAS APLICÁVEIS:

- Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de janeiro (artigos 57.º e 57-A).
- Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro (artigo 3.º, als. e) e i)).

3.1.5.1. Questões

Questão	Sim	Não	NA
A) A unidade de saúde tem licença de funcionamento válida?			
B) A licença de funcionamento encontra-se afixada em local visível?			
C) A licença referida fixa os serviços autorizados a prestar, com indicação do tipo e lotação da unidade?			
D) A unidade já foi alvo de uma fiscalização anterior realizada pela IGAS?			
E) A unidade já foi alvo de uma fiscalização anterior realizada pela ERS?			

Questão	Sim	Não	NA
F) A unidade já foi alvo de uma fiscalização anterior realizada outra entidade?			
G) Em caso de resposta afirmativa à questão F, identifique a entidade:			

3.1.5.2. Avaliação

Avaliação	Sim	Não
As condições de licenciamento e fiscalização cumprem as normas aplicáveis?		

3.1.5.3. Insuficiências detetadas

[Descrever das insuficiências identificando também as normas legais que evidenciam a desconformidade; acrescentar imagens se for considerando ilustrativo.]

3.2. CONVENÇÕES

NORMAS APLICÁVEIS:

- Despacho n.º 16938/2013, de 2 de setembro de 2013, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2013).
- Decreto-Lei n.º 72/99, de 15 de março (artigo 6.º).

3.2.1. Questões

Questão	Sim	Não	NA
A) A unidade celebrou uma convenção, ou convenções, de acordo com o clausulado-tipo?			
B) Cada convenção contém, designadamente, os seguintes elementos:			
B.1) A identificação das entidades outorgantes?			

Questão	Sim	Não	NA
B.2) A identificação das valências a convencionar?			
B.3) A capacidade global em número de camas?			
B.4) O número de camas convencionado (no máximo 80% da lotação total, exceto se inferior a 10 camas a convencionar)?			
B.5) Os valores a serem pagos pelo Estado, mensalmente, por cada utente?			
B.6) A fiscalização do cumprimento contratual?			
B.7) O período de vigência da convenção?			
B.8) As responsabilidades das partes contratantes?			
B.9) A indicação do número de camas reservadas para utentes nas situações descritas na al. j), e dos apoios resultantes da aplicação da al. k) do n.º 3, do Despacho n.º 16938/2013?			
B.10) A indicação do número camas reservadas a utentes para programa específico de longa duração conforme al. l) que cumpram os critérios estabelecidos na al. m), do n.º 3, do Despacho n.º 16938/2013?			
B.11) A determinação das metas do projeto terapêutico a alcançar?			
B.12) A periodicidade de avaliação das metas desse projeto terapêutico?			
B.13) A unidade colabora com o SICAD e com as ARS, I.P., disponibiliza os dados sociodemográficos e clínicos dos utentes?			
C) Qual é a via de admissão do utente?			
C.1) Após avaliação da DICAD da ARS, I.P. da área de residência do utente?			
C.2) Por indicação da direção clínica dos subsistemas de saúde protocolados com o SICAD?			
C.3) Por determinação judicial?			

Questão	Sim	Não	NA
C.4) Por iniciativa do próprio junto da instituição?			
C.5) No caso de resposta afirmativa à questão C.4, foi sujeito a uma posterior avaliação pela DICAD da ARS, I.P. da área de residência do utente?			
D) Os limites do financiamento pelo Estado são observados?			
D.1) De 80% do preço máximo estabelecido, exceto tratando-se de um programa específico de longa duração (100%)?			
D.2) Programa geral e programa específico para dependentes de álcool (900€/mês/utente)?			
D.3) Programa específico para crianças e jovens, grávidas ou utentes dependentes de substâncias psicoativas com doença mental grave concomitante (1000€/mês/utente)?			
D.4) Programa específico de longa duração (800€/mês/utente)?			
D.5) O diferencial é assegurado pelo utente ou pela sua família?			
D.6) O diferencial é assegurado com recurso aos instrumentos de apoio social disponíveis?			
E) A unidade cobra ao utente ou à sua família, a título de dinheiro de bolso, um valor até 15% do preço máximo, nos programas financiados pelo Estado a 80%?			
F) A unidade cobra ao utente ou à sua família, a título de dinheiro de bolso, um valor até 10% do preço máximo, nos programas específicos de longa duração?			
G) As despesas motivadas por questões judiciais ou de saúde específicas foram previamente autorizadas pela família do utente, ou pela pessoa a quem compete a tutela nos termos da lei?			
H) As listagens emitidas para processamento da comparticipação pelo Estado são:			
H.1) Nominativas?			
H.2) Emitidas mensalmente?			

Questão	Sim	Não	NA
H.3) Remetidas para a DICAD da ARS, I.P. da área de residência do utente?			
I) Essas listagens contêm elementos identificativos de cada utente, nomeadamente:			
I.1) O número de identificação civil?			
I.2) O número de beneficiário?			
I.3) O número do sistema ou subsistema de saúde?			
I.4) O número de termo de responsabilidade?			
I.5) A data de emissão do termo de responsabilidade?			
I.6) A data de admissão do utente?			
I.7) A data de alta?			
I.8) O valor faturado?			
I.9) O valor faturado corresponde ao tempo de permanência efetivo?			
J) O termo de responsabilidade foi emitido pelo DICAD da ARS, dele constando?			
J.1) Data de emissão?			
J.2) Tipo de unidade contratada?			
J.3) Tempo de internamento previsível?			
J.4) Designação do Programa de Tratamento?			
K) São comunicadas atempadamente às entidades competentes as seguintes datas:			
K.1) A data efetiva de admissão do utente?			

Questão	Sim	Não	NA
K.2) A data de saída do utente?			

3.2.2. Avaliação

Avaliação	Sim	Não
As convenções estabelecidas cumprem as normas legais previstas para este tipo de unidade?		

3.2.3. Insuficiências detetadas

[Descrever das insuficiências identificando também as normas legais que evidenciam a desconformidade; acrescentar imagens se for considerando ilustrativo.]

3.3. INDICADORES

3.3.1. Indicadores de adesão e de satisfação

Questão	Valor (%)
A) Qual foi a taxa de retenção no último ano?	
B) Qual foi a taxa de readmissão no último ano?	
C) Qual foi a taxa de satisfação do utente?	
D) Qual foi a taxa de recomendação dos serviços no último ano?	

3.3.2. Observações

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Decreto-Lei n.º 74/2016, de 8 de novembro - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de janeiro, que regula o licenciamento, o funcionamento e a fiscalização do exercício da atividade das unidades privadas que atuem na área do tratamento ou da recuperação de toxicodependentes e define os requisitos a que devem obedecer as suas instalações, organização e funcionamento, clarificando a efetiva competência da Entidade Reguladora da Saúde.

Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto - Estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.

Despacho n.º 16938/2013, de 2 de setembro de 2013, do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde (publicado no *Diário da República*, 2.º série, n.º 253, de 31 de dezembro de 2013) - Fixa os requisitos a observar no estabelecimento das convenções entre o Estado, através do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) e as Unidades Privadas de Saúde.

Decreto-Lei n.º 22/2012 de 22 de 30 de janeiro - Aprova a orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I. P.

Lei n.º 72/99 de 15 de março - Regula o sistema de apoios ao tratamento e reinserção social de toxicodependentes.

Decreto-Lei n.º 16/99, de 25 de janeiro - Regula o licenciamento, o funcionamento e a fiscalização do exercício da atividade das unidades privadas que atuem na área da toxicodependência (revoga o Decreto Regulamentar n.º 42/93, de 27 de novembro).

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA / ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
ACES	Agrupamento de Centros de Saúde
ACSS, I.P.	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
ARS, I.P.	Administrações Regionais de Saúde, I.P.
ARSA, I.P.	Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.
ARSALGARVE, I.P.	Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.
ARSC, I.P.	Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.
ARSLVT, I.P.	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
ARSN, I.P.	Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.
CA	Conselho de Administração
CD	Conselho Diretivo
DICAD	Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências
ERS	Entidade Reguladora da Saúde
IGAS	Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

FIM DO DOCUMENTO